

## Informação sobre alergénios

- O nome da substância ou produtos suscetível de provocar alergia ou intolerância deve ser **realçado na lista de ingredientes** através duma grafia que a distinga claramente da restante lista de ingredientes (caracteres, estilo ou cor do fundo)
- Na falta de uma lista de ingredientes, deve figurar o termo «contém» seguido do nome da substância ou produto suscetível de provocar alergia ou intolerância.

## Contactos

Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA)  
Divisão de Alimentação Humana (DAH)

Tel – 213 613 200

Fax – 231 613 258

Assuntos gerais – dsna@dgav.pt

Questões e pedidos de parecer:  
perguntas.dsna@dgav.pt

## Ficha Técnica

Divisão de Alimentação Humana

Imagens reproduzidas do site:  
<http://pixabay.com/pt>

Revisão: DGAV - novembro de 2015

## Novo regulamento relativo à informação sobre géneros alimentícios a prestar aos consumidores



Direção Geral de Alimentação e Veterinária  
Campo Grande, nº50  
1700-093 Lisboa

☎ 213 239 500 🖨 213 239 501 ✉ dirgeral@dgav.pt

Direção Geral de Alimentação e Veterinária  
[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

Importa assegurar uma informação adequada sobre os alimentos a fim de atingir um elevado nível de proteção da saúde dos consumidores e garantir o seu direito à informação.

## Porque muda?

- Evolução do mercado.
- Novas exigências dos consumidores.
- Coerência do quadro jurídico.
- Redução dos encargos administrativos.

(Conclusões do Livro Branco da Segurança Alimentar (2000), da Conferência de Roterdão sobre Rotulagem dos Alimentos (2006) e do documento de consulta da Comissão).

## O que muda?

- Clarificação da responsabilidade dos operadores do setor alimentar em matéria de informação sobre os géneros alimentícios.
- Dimensão mínima de caracteres, em função da dimensão da embalagem, como garante da legibilidade.
- Regras para prestação de informação sobre géneros alimentícios fornecidos através de técnicas de venda à distância.

- **Extensão da informação obrigatória sobre a presença de alergénicos aos géneros alimentícios não pré-embalados.**
- Data de congelação (carne, preparados de carne e produtos de pesca não transformados).
- Extensão da rotulagem de origem a outras carnes, para além da bovina (suínos, ovinos/caprinos e aves de capoeira).
- Obrigação de uma declaração nutricional em todos os pré-embalados, facilitando as medidas nutricionais integradas em políticas de saúde pública.
- Informação sobre a origem vegetal dos óleos.

## Quando muda?

- **Aplicação obrigatória da rotulagem geral a 13/12/2014 (declaração nutricional facultativa).**
- Indicação de origem da carne de suínos, ovinos/caprinos e aves de capoeira a **01/04/2015**.
- **Declaração nutricional obrigatória a 13/12/2016. Se facultada entre 13/12/2014 e 13/12/2016, terá de cumprir o disposto no regulamento.**

Em todos os casos é permitido o esgotamento de stocks.

## Conteúdo da declaração nutricional

Trata-se de uma lista fechada contendo, obrigatoriamente:

- Valor energético.
- Quantidade de lípidos, ácidos gordos saturados, hidratos de carbono, açúcares, proteínas e sal.

**Pode ainda ser complementada** pela indicação das quantidades de um ou mais dos seguintes elementos:

- Ácidos gordos monoinsaturados.
- Ácidos gordos polinsaturados.
- Polióis.
- Amido.
- Fibra.
- Vitaminas ou sais minerais do anexo XIII, se presentes em quantidades significativas.